



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

Estado de São Paulo

Gabinete

Avenida Dona Evarista de Castro Ferreira nº 360 – Centro

Miracatu-SP - Fone: (13) 3847-7000

Email: gabinete@miracatu.sp.gov.br – site: www.miracatu.sp.gov.br

DECRETO Nº 1.682 DE 10 DE DEZEMBRO DE 2020.

“FIXA DATA DE VENCIMENTO DAS TAXAS PARA EXERCÍCIO 2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

EZIGOMAR PESSOA JUNIOR, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade R.G. nº 34.843.565-4-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 221.089.668-11, domiciliado e residente no Município de Miracatu, Estado de São Paulo, *Prefeito Municipal*, no uso de suas atribuições legais;

DECRETA:

Art. 1º As taxas de competência do Município, previstas no Título V, Capítulo II do Código Tributário Municipal, Lei Complementar nº 001/2005 de 23 de Dezembro de 2.005, para o exercício de 2021, serão lançadas em até 03 (três) parcelas, estabelecido o valor mínimo de R\$ 50,00 (cinquenta reais), regulamentado através do Artigo 88 da Lei Complementar Municipal nº 001/2005 – Código Tributário do Município de Miracatu, com os seguintes vencimentos:

Parcela:	Vencimento:
Cota Única	10/03/2021
1ª Parcela	10/03/2021
2ª Parcela	10/04/2021
3ª Parcela	10/05/2021

Art. 2º As despesas da execução do presente decreto correrão por conta dos recursos constantes no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2021, revogadas as disposições em contrário, especialmente o Decreto nº 1.533/2019.

Miracatu, 10 de dezembro de 2020.

EZIGOMAR PESSOA JUNIOR
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Meire Rolim Camargo de Oliveira
Supervisora de Serv. Legislativo

Este Decreto encontra-se publicado na íntegra no Mural do Paço Municipal.